



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Regulamento Interno do Ministério dos Transportes e Comunicações

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 85/2022:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério dos Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 85/2022

de 27 de Julho

Havendo necessidade de definir a estrutura interna das unidades orgânicas do Ministério dos Transportes e Comunicações e as respectivas funções, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15 do Decreto n.º 12/2015, de 10 de Julho, que estabelece as Normas e Critérios Gerais de Organização dos Ministérios, conjugado com o artigo 2 da Resolução n.º 20/2018, de 22 de Junho, que aprova o seu Estatuto Orgânico, o Ministro dos Transportes e Comunicações, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério dos Transportes e Comunicações, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, aos 8 de Junho de 2022. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Janfar Abdulai*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério dos Transportes e Comunicações é o órgão central do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, prioridades e tarefas definidos pelo Governo, dirige, coordena, planifica e assegura a execução de políticas, estratégias e planos de actividades nas áreas dos transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, das infra-estruturas portuárias e aeroportuárias, das comunicações e da meteorologia.

ARTIGO 2

(Atribuições)

O Ministério dos Transportes e Comunicações tem as seguintes atribuições:

- exercício da autoridade do Estado nos domínios dos transportes, portos, aeroportos, comunicações e meteorologia;
- formulação de políticas de actuação do Governo nos domínios dos transportes rodoviários, ferroviários, hidroviários e aéreos, portos e aeroportos, comunicações e meteorologia e sua implementação;
- regulamentação, licenciamento, fiscalização e inspecção da actividade dos agentes económicos nas áreas dos transportes, portos e aeroportos, comunicações e meteorologia e garantir a sã concorrência entre os mesmos;
- controlo da qualidade dos serviços prestados pelas empresas do Sector, contribuindo para a defesa dos direitos dos consumidores;
- expansão e desenvolvimento das comunicações;
- expansão e modernização da rede meteorológica nacional;
- avaliação do desempenho macroeconómico da actividade dos transportes, portos e aeroportos, comunicações e meteorologia.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério dos Transportes e Comunicações tem as seguintes competências:

- Na área dos Transportes Rodoviários:
 - formular e orientar políticas de desenvolvimento do transporte rodoviário garantindo a sua coordenação interna com subsistemas de circulação e segurança rodoviária, delineando estratégias de articulação intermodal;

- ii.* garantir o exercício das actividades de transportes rodoviários e complementares, designadamente autorizar, licenciar e fiscalizar as entidades do ramo no exercício dessas actividades;
 - iii.* propor políticas de formação no ramo dos transportes rodoviários e fiscalizar a sua aplicação;
 - iv.* fiscalizar a aplicação de tarifas fixadas nos termos legais;
 - v.* aprovar, homologar e certificar veículos e equipamentos afectos aos sistemas de transporte rodoviários, incluindo as infra-estruturas de natureza rodoviária, garantindo os padrões técnicos e de segurança exigidos;
 - vi.* inspeccionar e fiscalizar os operadores do ramo dos transportes rodoviários, escolas de condução, centros de exames, oficinas de automóveis e centros de inspecções de veículos automóveis e reboques, incluindo a aplicação de penalidades aos infractores;
 - vii.* definir o quadro normativo e regulamentar de acesso à actividade, à profissão e ao mercado dos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias, e garantir a sua aplicação;
 - viii.* fiscalizar a aplicação eficaz e eficiente de padrões de qualidade na formação de condutores, incluindo a certificação da sua habilitação;
 - ix.* Definir as condições de emissão, revalidação, troca de títulos de condução e certificados profissionais e de penalizações; e
 - x.* promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.
- b) Na área dos Transportes Ferroviários:*
- i.* formular e orientar políticas de desenvolvimento do transporte ferroviário;
 - ii.* definir o quadro normativo e regulamentar de acesso à actividade, à profissão e ao mercado dos transportes ferroviários de passageiros e de mercadorias, e garantir a sua aplicação;
 - iii.* regular, fiscalizar e monitorar as concessões ferroviárias;
 - iv.* fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das disposições com relevância em matéria de regulação constantes dos respectivos estatutos, licenças, contratos de concessão ou outros instrumentos jurídicos que regulem a respectiva actividade;
 - v.* fiscalizar a utilização da infra-estrutura ferroviária e arbitrar conflitos emergentes;
 - vi.* assegurar e monitorar a defesa dos direitos e interesses dos utentes do transporte ferroviário; e
 - vii.* promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.
- c) Na área dos Transportes Hidroviários:*
- i.* formular e orientar políticas de desenvolvimento do transporte hidroviário;
 - ii.* licenciar, fiscalizar e controlar as actividades do ramo da marinha de comércio;
 - iii.* certificar e licenciar o equipamento exigido para as embarcações e o material destinado ao transporte hidroviário, em coordenação com outras entidades competentes;
 - iv.* aprovar os planos e fiscalizar tecnicamente a construção, modificação e reparação de embarcações;
 - v.* garantir o controlo do manuseamento e transporte de cargas perigosas, em coordenação com outras entidades competentes;
 - vi.* licenciar e monitorar a actividade de transporte hidroviário e das entidades gestoras de navios;
 - vii.* autorizar ou determinar o encerramento ou abertura à navegação dos portos e terminais portuárias em coordenação com as entidades competentes;
 - viii.* participar em inquéritos sobre acidentes e incidentes de transporte hidroviário em articulação com as entidades competentes; e
 - ix.* promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.
- d) Na área dos Transportes Aéreos:*
- i.* definir linhas estratégicas e políticas para a aviação civil;
 - ii.* assegurar o bom ordenamento das actividades no âmbito da aviação civil, garantindo a regulação das condições do seu exercício e acesso ao mercado;
 - iii.* garantir o cumprimento das normas internacionais relativas à aviação civil;
 - iv.* promover a facilitação e a segurança de gestão do transporte aéreo;
 - v.* garantir a coordenação, supervisão e a implementação dos programas nacionais de facilitação e segurança da aviação civil;
 - vi.* promover a implementação e o desenvolvimento do programa nacional de formação e treino de segurança da aviação;
 - vii.* promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e aos serviços de busca e salvamento;
 - viii.* garantir a emissão de licenças, certificados e autorizações de aeródromos, de acordo com a regulamentação específica;
 - ix.* garantir a regulamentação da economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea, de transporte e de trabalho aéreo no âmbito da aviação civil, respeitando o ambiente e os direitos dos consumidores;
 - x.* garantir a definição das políticas, estratégias e regulamentação específica para actividades de aviação não civil;
 - xi.* assegurar a prestação de serviços de tráfego aéreo e de apoio à navegação aérea com base no princípio da comercialização e flexibilidade da respectiva exploração;
 - xii.* garantir o estabelecimento da política e os objectivos da Segurança Operacional da Aviação Civil, a aprovação do respectivo programa nacional e sua implementação;
 - xiii.* garantir a realização de actos de investigação, busca e salvamento, em casos de acidentes e incidentes aeronáuticos;
 - xiv.* garantir a aprovação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, contra actos de interferência ilícita e as práticas e procedimentos

de segurança de aviação civil, que garantam a protecção dos passageiros, tripulações, pessoal de serviço de terra e o público em geral, bem como as infra-estruturas aeronáuticas, em conformidade com o estabelecido nas convenções internacionais de que a República de Moçambique é parte;

- xv. garantir a definição do Sistema Nacional de Segurança da Aviação Civil;
- xvi. promover a competitividade e o desenvolvimento do mercado da aviação comercial, nomeadamente no do transporte e trabalho aéreo, no da exploração aeroportuária e no da assistência em escala; e
- xvii. promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.

e) Na área dos Portos:

- i. formular e orientar políticas de desenvolvimento dos portos;
- ii. garantir a aprovação da legislação e regulamentação, necessárias, à gestão dos portos;
- iii. assegurar o cumprimento da legislação e procedimentos de segurança nos portos, em coordenação com outras entidades competentes;
- iv. promover e incentivar a eficiência e competição através da regulamentação económica e específica no interesse dos utilizadores e prestadores dos serviços portuários;
- v. garantir a comunicação entre os navios e as instalações portuárias;
- vi. aprovar o plano de desenvolvimento e o zoneamento na área portuária;
- vii. licenciar e controlar o exercício da actividade de dragagem;
- viii. licenciar e controlar a actividade de exploração, gestão e operação portuária; e
- ix. promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.

f) Na área dos Aeroportos:

- i. formular e orientar políticas de desenvolvimento dos aeroportos;
- ii. promover o desenvolvimento e a segurança dos aeroportos, dos transportes aéreos de passageiros e de carga e do trabalho aéreo;
- iii. regular, fiscalizar e monitorar a concessão dos contratos públicos aeroportuários;
- iv. garantir a aprovação da legislação e regulamentação necessárias à criação e definição de servidões ligadas à exploração aeroportuária e às instalações de apoio à navegação aérea;
- v. fiscalizar e superintender a actividade dos operadores e prestadores de serviços aéreo; e
- vi. promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.

g) Na área das Comunicações:

- i. formular e orientar políticas de desenvolvimento das comunicações;
- ii. garantir a aprovação da legislação e regulamentação necessárias ao funcionamento dos sectores postal e de telecomunicações;
- iii. assegurar a regulação dos preços dos serviços, qualidade de serviço, tarifas, interligação das redes e das condições de interoperabilidade dos serviços de telecomunicações de uso público;

- iv. acompanhar os processos de conciliação, mediação e arbitragem entre diferentes operadores, prestadores e consumidores dos serviços de telecomunicações.
- v. monitorar o licenciamento e a exploração de serviços na área postal;
- vi. garantir a normalização, aprovação e homologação dos materiais e equipamentos de telecomunicações e definir as condições da sua ligação à rede, de acordo com a legislação aplicável;
- vii. fiscalizar e superintender a actividade dos operadores e prestadores dos serviços postal e de telecomunicações;
- viii. coordenar, no âmbito nacional, tudo quanto respeite à execução de tratados, convenções e acordos internacionais, relacionados com os sectores postal e de telecomunicações, bem como a representação do Estado Moçambicano nos correspondentes organismos internacionais; e
- ix. promover o desenvolvimento de infra-estruturas através de parcerias públicas e privadas.

h) Na área da Meteorologia:

- i. formular e orientar políticas de desenvolvimento da meteorologia;
- ii. garantir a provisão de serviços de análise e previsão de tempo para o público, aviação, marinha e outros interessados;
- iii. assegurar a disponibilidade de informação científica e técnica, necessária à definição de políticas nacionais relacionadas com os riscos naturais de origem meteorológica; e
- iv. promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.

ARTIGO 4

(Áreas de Actividade)

O Ministério dos Transportes e Comunicações organiza-se em conformidade com as seguintes áreas:

- a) Transporte Aéreo;
- b) Transporte Ferroviário;
- c) Transporte Hidroviário;
- d) Transporte Rodoviário;
- e) Portos;
- f) Aeroportos;
- g) Comunicações; e
- h) Meteorologia.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Ministério dos Transportes e Comunicações tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção dos Transportes, Comunicações e Meteorologia;
- b) Direcção Nacional de Transportes e Segurança;
- c) Direcção Nacional das Comunicações;
- d) Direcção Nacional de Logística e Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes;
- e) Direcção de Economia e Investimentos;
- f) Direcção de Cooperação Internacional;
- g) Gabinete Jurídico;
- h) Gabinete do Ministro;
- i) Departamento de Recursos Humanos;

- j) Departamento de Administração e Finanças;
- k) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- l) Departamento de Gestão Documental;
- m) Departamento de Comunicação e Imagem; e
- n) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 6

(Instituições tuteladas)

O Ministro dos Transportes e Comunicações tutela as seguintes instituições:

- a) Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários;
- b) Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique;
- c) Instituto de Aviação Civil de Moçambique;
- d) Instituto Nacional de Meteorologia;
- e) Instituto de Transporte Marítimo;
- f) Instituto Ferro – Portuário de Moçambique;
- g) Escola Nacional de Aeronáutica;
- h) Escola Superior de Ciências Náuticas;
- i) Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações;
- j) Agência Metropolitana dos Transportes de Maputo; e
- k) Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial.

CAPÍTULO III

Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 7

(Inspeção dos Transportes, Comunicações e Meteorologia)

1. São funções da Inspeção dos Transportes, Comunicações e Meteorologia:

- a) realizar de forma periódica, planificada ou por determinação superior inspeções aos órgãos do Ministério e às instituições subordinadas e tuteladas;
- b) fiscalizar a administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das instituições subordinadas e tuteladas;
- c) prestar informações sobre as condições de funcionamento, de organização e de eficiência das áreas inspeccionadas e propor as devidas correcções;
- d) realizar inquéritos e sindicâncias por determinação superior;
- e) efectuar estudos e exames periciais;
- f) elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;
- g) comunicar o resultado das inspeções às entidades inspeccionadas em conformidade com o princípio do contraditório;
- h) garantir o cumprimento das normas do Segredo do Estado;
- i) promover o relacionamento entre os órgãos que compõem a estrutura orgânica estabelecida ao abrigo do presente Regulamento e as instituições subordinadas e tuteladas do Sector;
- j) assegurar o tratamento pelos órgãos das petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo medidas correctivas;
- k) participar na implementação do Subsistema de Controlo Interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- l) garantir a realização de auditorias financeiras às instituições subordinadas e tuteladas; e
- m) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Inspeção dos Transportes, Comunicações e Meteorologia é dirigida por um Inspector-Geral Sectorial, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, coadjuvado por um Inspector-Geral Sectorial Adjunto.

3. A Inspeção dos Transportes e Comunicações tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização;
- b) Departamento de Auditoria; e
- c) Repartição de Apoio Administrativo.

ARTIGO 8

(Departamento de Inspeção e Fiscalização)

1. São funções do Departamento de Inspeção e Fiscalização:

- a) elaborar o Plano de Inspeção e Fiscalização;
- b) coordenar as actividades de Inspeção e Fiscalização através de Planos Sectoriais;
- c) zelar pela implementação do Plano Sectorial de inspeção e de fiscalização;
- d) assegurar no geral a legalidade dos actos e procedimentos administrativos no exercício da actividade de inspeção e fiscalização;
- e) submeter à consideração do Inspector-Geral Sectorial os processos de inspeção e fiscalização; e
- f) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Inspeção e Fiscalização é chefiado por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 9

(Departamento de Auditoria)

1. São funções do Departamento de Auditoria:

- a) elaborar o plano anual ordinário de auditoria;
- b) zelar pelo cumprimento do plano ordinário de auditoria;
- c) comunicar às partes, nos termos da Lei e em forma de relatório, os resultados das auditorias realizadas;
- d) realizar auditorias extraordinárias sempre que superiormente forem recomendadas;
- e) propor ao Inspector-Geral a realização de auditoria extraordinária sempre que se justificar;
- f) elaborar pareceres referente às contas de gerência do Sistema de Administração Financeira do Estado; e
- g) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Auditoria é chefiado por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 10

(Repartição de Apoio Administrativo)

1. São funções da Repartição de Apoio Administrativo:

- a) assegurar os serviços de recepção, expedição, registo e arquivo de documentos no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- b) prestar assistência logística, administrativa e técnica a Inspeção-Geral Sectorial;
- c) compilar as propostas dos Planos de férias da Inspeção-Geral Sectorial e proceder o controle da efectividade do pessoal;
- d) elaborar o Plano de formação dos técnicos da Inspeção-Geral Sectorial;

- e) secretariar as reuniões do colectivo da Inspeção-Geral Sectorial e de outros encontros, produzindo as actas correspondentes; e
- f) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Apoio Administrativo é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 11

(Direcção Nacional de Transportes e Segurança)

1. São funções da Direcção Nacional de Transportes e Segurança:

- a) No domínio dos Transportes:
 - i. coordenar a elaboração da política dos transportes sobre transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e hidroviário bem como sobre a segurança dos transportes;
 - ii. estabelecer os mecanismos de intermodalidade do sistema de transportes;
 - iii. elaborar estratégias e planos de desenvolvimento dos diferentes modos de transporte para impulsionar o crescimento e competitividade da economia nacional;
 - iv. coordenar a criação de redes de transportes interligados com centros logísticos de mercadorias e de passageiros;
 - v. participar nas negociações de acordos internacionais sobre transporte aéreo, ferroviário, rodoviário e hidroviário e garantir a sua implementação a nível nacional;
 - vi. emitir pareceres sobre assuntos específicos de transportes e sua segurança;
 - vii. assegurar a implementação do Protocolo da SADC sobre os Transportes, Comunicações e Meteorologia;
 - viii. instruir e supervisionar os processos de licenciamento de transporte rodoviário e *permits*; e
 - ix. exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

b) No domínio da Segurança dos Transportes:

- i. formular e adoptar normas de segurança do sistema de transportes de passageiros e de carga para os diferentes modos de transporte;
- ii. recolher, compilar, analisar, e disseminar estatísticas bem como demais informação atinente à segurança nos transportes;
- iii. participar nas actividades sobre a prevenção e investigação de acidentes e incidentes nos transportes;
- iv. realizar ou coordenar investigações e estudos de especialidade; e
- v. exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Direcção Nacional de Transportes e Segurança é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. A Direcção Nacional dos Transportes e Segurança tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Transportes Terrestres;
- b) Departamento de Transportes Hidroviários e Serviços Portuários; e
- c) Departamento de Segurança dos Transportes.

ARTIGO 12

(Departamento de Transportes Terrestres)

1. São funções do Departamento de Transportes Terrestres, as seguintes:

- a) propor as estratégias de desenvolvimento de transporte rodoviário e ferroviário;
- b) promover a criação de redes de transportes interligados com outros centros logísticos que garantam a movimentação eficiente e eficaz de mercadorias e passageiros;
- c) promover a implementação da intermodalidade e bilhética no sistema de transportes urbanos de passageiros;
- d) incentivar a participação do sector privado no desenvolvimento e provisão dos transportes rodoviário e ferroviários;
- e) promover a actividade de assistência técnica aos equipamentos de transportes, bem como propor estratégias e legislação para o desenvolvimento da área;
- f) instruir e supervisionar os processos de licenciamento do transporte rodoviário e *permits*;
- g) assegurar que o transporte internacional seja realizado com base nos acordos bilaterais e multilaterais;
- h) propor alterações ou emendas de acordos bilaterais e multilaterais de transporte internacional;
- i) participar, em coordenação com outras entidades, no processo de fiscalização da actividade de transporte, bem como zelar pela aplicação de legislação vigente nesta área;
- j) promover a actualização e divulgação da legislação sobre actividades de transporte rodoviário e ferroviário;
- k) emitir pareceres sobre matérias referentes ao transporte terrestre; e
- l) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Transportes Terrestres é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 13

(Departamento de Transporte Hidroviário e Serviços Portuários)

1. São funções do Departamento de Transporte Hidroviário e Serviços Portuários, as seguintes:

- a) propor as estratégias de desenvolvimento de transporte marítimo, fluvial e lacustre;
- b) promover a criação de redes de transportes interligados com outros centros logísticos que garantam a movimentação eficiente e eficaz de mercadorias e passageiros;
- c) incentivar a participação do sector privado no desenvolvimento e provisão dos transportes marítimo, fluvial e lacustre;
- d) promover a actividade de assistência técnica aos equipamentos dos transportes, bem como propor as estratégias e legislação para o desenvolvimento da área;
- e) assegurar que o transporte internacional seja realizado com base nos acordos bilaterais e multilaterais;
- f) propor alterações ou emendas de acordos bilaterais e multilaterais de transporte internacional;

- g) participar, em coordenação com outras entidades, no processo de fiscalização da actividade de transporte, bem como zelar pela aplicação da legislação vigente nesta área;
- h) promover a actualização e divulgação da legislação sobre actividades de transporte marítimo fluvial e lacustre;
- i) emitir pareceres sobre matérias referentes ao transporte hidroviário e serviços portuários; e
- j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Transporte Hidroviário e Serviços Portuários é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 14

(Departamento de Segurança dos Transportes)

1. São funções do Departamento de Segurança dos Transportes, as seguintes:

- a) garantir a aplicação das normas de segurança dos Transportes e nas respectivas infra-estruturas;
- b) participar na aplicação estratégica, no estabelecimento de directrizes para a sua implementação;
- c) definir as prioridades dos programas de segurança dos transportes;
- d) monitorar a implementação das normas e estratégias de segurança dos transportes junto dos órgãos reguladores;
- e) participar, em coordenação com outras entidades, no processo de fiscalização da segurança dos transportes, bem como zelar pela aplicação da legislação vigente nesta área;
- f) participar nas actividades sobre a prevenção, investigação e peritagem dos incidentes ou acidentes;
- g) preparar, organizar e divulgar informação sobre a segurança hidroviária, rodoviária, ferroviária e aérea;
- h) participar na formulação de políticas sobre a protecção do meio ambiente;
- i) propor e elaborar propostas de diplomas legais e regulamentos de segurança dos transportes, em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais, emanadas pelas convenções respectivas;
- j) formular e adoptar normas de segurança;
- k) participar na formação e implementação de convenções, acordos ou outros instrumentos de direito internacional atinentes a segurança dos transportes;
- l) emitir pareceres sobre matérias referentes à segurança dos transportes; e
- m) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Segurança dos Transportes é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 15

(Direcção Nacional de Comunicações)

1. São funções da Direcção Nacional de Comunicações:

- a) elaborar a proposta de política para o desenvolvimento dos correios e telecomunicações;
- b) promover o desenvolvimento de actividades dos correios e telecomunicações;
- c) participar nas negociações dos acordos internacionais relacionados com os Correios e Telecomunicações e garantir a sua implementação;

- d) dar pareceres sobre assuntos específicos da área de correios e telecomunicações;
- e) elaborar a proposta de política para o desenvolvimento da meteorologia;
- f) promover o desenvolvimento de actividades da meteorologia;
- g) participar nas negociações dos acordos internacionais relacionados com a Meteorologia e garantir a sua implementação;
- h) dar pareceres sobre assuntos específicos da área da meteorologia;
- i) garantir a implementação do Protocolo dos Transportes, Comunicações e Meteorologia da SADC; e
- j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Direcção Nacional de Comunicações é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Comunicações tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Comunicações; e
- b) Departamento de Meteorologia.

ARTIGO 16

(Departamento de Comunicações)

1. São funções do Departamento de Comunicações:

- a) pesquisar e desenvolver a política específica de telecomunicações;
- b) avaliar o desenvolvimento das telecomunicações e das tecnologias de informação e comunicação;
- c) avaliar o aumento do papel da tecnologia na procura de soluções para os problemas de desenvolvimento;
- d) garantir a reestruturação da área das comunicações e das instituições concebendo estratégias de desenvolvimento;
- e) estimular a parceria entre o sector público e o sector privado nos investimentos de infra-estrutura de comunicações;
- f) promover a integração económica regional e mundial no sector das comunicações;
- g) fazer a pesquisa, desenvolver e disseminar a política específica postal;
- h) avaliar o impacto das mudanças tecnológicas do sector postal;
- i) incentivar a promoção do serviço universal postal;
- j) avaliar os planos estratégicos do sector e gerir os indicadores de desempenho; e
- k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Comunicações é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 17

(Departamento de Meteorologia)

1. São funções do Departamento de Meteorologia:

- a) pesquisar e desenvolver a política específica para o desenvolvimento da meteorologia;
- b) promover o desenvolvimento de actividades da meteorologia;
- c) participar nas negociações dos acordos internacionais relacionados com a Meteorologia e garantir a sua implementação;

- d) dar pareceres sobre assuntos específicos da área da meteorologia;
- e) garantir a implementação do Protocolo dos Transportes, Comunicações e Meteorologia da SADC; e
- f) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Meteorologia é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 18

(Direcção Nacional de Logística e Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes)

1. São funções da Direcção Nacional de Logística e Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes:

- a) No domínio da Logística:
 - i. elaborar e implementar políticas, estratégias e programas de parceria público-privada no âmbito da logística e concessões;
 - ii. proceder à análise, monitoria e avaliação das políticas do Sector;
 - iii. planificar, organizar e operar um sistema de gestão de informação, incluindo sistemas de informação geográfica;
 - iv. conceber, criar e operar centros de informação de carga;
 - v. realizar estudos e compilar informação sobre o potencial económico nas zonas sob influência das infra-estruturas e serviços de transporte e comunicações;
 - vi. proceder ao levantamento das oportunidades de investimento para o Sector e identificar as fontes de financiamento;
 - vii. proceder a análise comparativa das vantagens competitivas das áreas sob influência dos corredores de desenvolvimento;
 - viii. realizar estudos sobre a implantação e operação de nós logísticos e intermodalidade para passageiros e carga;
 - ix. assegurar a competitividade e eficiência dos corredores de desenvolvimento;
 - x. acompanhar e apoiar as instituições de ensino e de investigação do Ministério dos Transportes e Comunicações; e
 - xi. exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- b) No domínio do Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes:
 - i. elaborar e implementar políticas, estratégias e programas de parceria público-privada para desenvolvimento do Sector Privado de Transportes;
 - ii. fortalecer a existência duma competição sã entre os operadores de transportes e comunicações e ampliar as possibilidades de escolha aos utentes;
 - iii. emitir pareceres sobre investimentos nas empresas do Sector;
 - iv. promover o diálogo e a participação do empresariado nacional nos projectos de investimento do Sector;
 - v. elaborar, propor, controlar e monitorar os contratos de concessão;
 - vi. acompanhar e apoiar as instituições de ensino e de investigação do Ministério dos Transportes e Comunicações;

- vii. acompanhar a execução dos contratos-programa das empresas públicas do Sector; e
- viii. exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Direcção Nacional de Logística e Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Logística e Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes estrutura-se em:

- a) Departamento de Logística e Desenvolvimento de Projectos;
- b) Departamento de Coordenação dos Corredores de Desenvolvimento;
- c) Departamento de Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes; e
- d) Departamento de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 19

(Departamento de Logística e Desenvolvimento de Projectos)

1. São funções do Departamento de Logística e Desenvolvimento de Projectos:

- a) elaborar e implementar políticas, estratégias e programas de parceria público-privada no âmbito da logística e concessões;
- b) promover a instalação de centros logísticos nos principais corredores de desenvolvimento;
- c) criar e manter actualizada uma base de dados da área de transporte e logística;
- d) incentivar o sector privado a participar na implementação da estratégia de Logística de transporte;
- e) promover formação para estimular empresas nacionais no Sector logístico;
- f) desenvolver e implementar um sistema de gestão de Informação Geográfica das infra-estruturas de transportes;
- g) planificar, organizar e operar um sistema de gestão de informação, incluindo sistemas de informação geográfica;
- h) identificar os projectos de investimentos e planificar o traçado de infra-estruturas em função dos investimentos que possam servir de âncora para o desenvolvimento do Sector;
- i) realizar estudos sobre a implantação e operação de nós logísticos e intermodalidade para passageiros e carga;
- j) acompanhar e apoiar as instituições de ensino e investigação do Ministério;
- k) realizar estudos e compilar informação sobre o potencial económico nas zonas sob influência das infra-estruturas e serviços de transporte;
- l) realizar estudos e análise económica sobre matérias da competência da Direcção Nacional de Logística e Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes;
- m) dar parecer técnico sobre os estudos e projectos referentes ao Sector; e
- n) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Logística e Desenvolvimento de Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 20

(Departamento de Coordenação dos Corredores de Desenvolvimento)

1. São funções do Departamento de Coordenação dos Corredores de Desenvolvimento:

- a) proceder ao levantamento das oportunidades de investimentos em cada corredor e identificar as fontes de financiamento;
- b) proceder ao levantamento de todos nós de estrangulamento que emperram a realização dos investimentos viáveis em cada corredor e propor estratégias para resolvê-los;
- c) identificar os projectos de segunda geração, com vista a desbloquear os potenciais constrangimentos;
- d) avaliar os projectos âncoras e oportunidades a jusante;
- e) agrupar os projectos em grupos de interesse para tornar esses locais em polos de crescimento e permitir o alinhamento dos investimentos;
- f) identificar as necessidades e o tipo de infra-estruturas a desenvolver, com vista a facilitar a implementação dos projectos;
- g) avaliar a base da competitividade dos principais sectores económicos de forma a compreender os motores de investimento;
- h) fornecer uma avaliação de erro-fatal dos investimentos prioritários em cada corredor de forma a permitir a compilação de uma carteira de potenciais projectos;
- i) elaborar uma carteira de Projectos, para divulgar aos potenciais investidores;
- j) acompanhar a avaliação do impacto social e ambiental nos projectos de desenvolvimento de infra-estruturas nos Corredores de Desenvolvimento;
- k) dar parecer sobre os estudos e projectos referentes aos Corredores de Desenvolvimento; e
- l) assegurar a competitividade e eficiência dos corredores de desenvolvimento; e
- m) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Coordenação dos Corredores de Desenvolvimento é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 21

(Departamento de Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes)

1. São funções do Departamento de Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes:

- a) assegurar a elaboração e realização de planos e programas de parceria com o Sector Privado de Transportes e com parceiros de cooperação e desenvolvimento;
- b) fortalecer a existência duma competição sã entre os operadores de transportes e Comunicações e ampliar as possibilidades de escolha aos utentes;
- c) pronunciar-se sobre investimentos nas empresas do Sector;
- d) promover o diálogo e a participação do empresariado nacional nos projectos de investimento do Sector;
- e) proceder à avaliação, em coordenação com o sector privado de Transportes, do impacto da introdução das medidas relativas à melhoria do ambiente de negócios;
- f) identificar barreiras à competitividade das empresas da área de Transportes e propor medidas para a superação;

- g) promover e participar em eventos nacionais e internacionais ligados ao melhoramento do ambiente de negócios e mecanismos de diálogo entre o Sector Público e o Privado de Transportes;
- h) incentivar o desenvolvimento das associações empresariais na área de Transportes;
- i) prestar assistência técnica às unidades orgânicas do Ministério responsáveis pelas actividades de licenciamento de empresas de Transportes;
- j) facilitar ao empresariado o acesso à informação sobre o mercado interno de Transportes;
- k) ser uma plataforma de Diálogo Público-Privado e encaminhamento das questões candentes que o empresariado nacional da área de Transportes encontra no desenvolvimento das actividades para uma maior competitividade;
- l) manter contactos com os empresários nacionais e estrangeiros da área de Transportes para a consolidação do Diálogo Público-Privado;
- m) promover formação para estimular ao empresariado nacional nos projectos de investimento do Sector em parcerias público-privadas;
- n) promover parcerias com instituições financeiras com vista a criar condições para que os operadores privados possam ter acesso ao crédito para renovação, manutenção e expansão das suas frotas; e
- o) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Desenvolvimento do Sector Privado de Transportes é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 22

(Departamento de Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a) proceder à análise, monitoria e avaliação das políticas do Sector;
- b) monitorar e avaliar o desempenho dos contratos de concessão;
- c) estabelecer as metodologias de monitoria e avaliação dos projectos do sector, de curto, médio e longos prazos;
- d) estabelecer metodologias de monitorias do cumprimento das obrigações do Estado e das Concessionárias nos Projectos Concessionados;
- e) conceber os indicadores de performance e de competitividade do Sector e em particular nas concessionárias;
- f) monitorar o progresso dos indicadores de performance e de competitividade e propor acções correctivas;
- g) avaliar a execução de projectos em curso no Sector e elaborar relatórios periódicos;
- h) identificar, analisar e dar resposta a riscos associados aos projectos;
- i) monitor a execução dos contratos-programa das empresas públicas do Sector; e
- j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 23

(Direcção de Economia e Investimentos)

1. São funções da Direcção de Economia e Investimentos:

- a) No domínio da planificação:
 - i.* sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e programa de actividades anuais do Ministério;
 - ii.* coordenar a elaboração das propostas do Orçamento do Estado e acompanhar a sua execução e controlo;
 - iii.* coordenar a elaboração de propostas das políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longos prazos;
 - iv.* elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do Sector, a curto, médio e longos prazos e os programas de actividades do Ministério;
 - v.* elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do sistema de planificação sectorial;
 - vi.* dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística e económica do Sector;
 - vii.* proceder ao diagnóstico do Sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Sector;
 - viii.* analisar os principais dados macroeconómicos visando a avaliação global do crescimento do Sector;
 - ix.* proceder à análise, monitoria e avaliação das políticas do Sector;
 - x.* consolidar todas as informações de carácter económico do Sector; e
 - xi.* exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- b) No domínio dos Investimentos:
 - i.* coordenar a elaboração do orçamento de investimentos das instituições tuteladas do Sector;
 - ii.* monitorar e avaliar a execução dos projectos de investimento do Sector;
 - iii.* coordenar a utilização dos financiamentos concedidos ao Ministério, às instituições tuteladas, às empresas públicas e empresas com participações sociais do Estado;
 - iv.* analisar e dar pareceres sobre tarifas cobradas das actividades do Sector;
 - v.* emitir parecer sobre assuntos de política económica e de investimento no Sector;
 - vi.* promover e coordenar a construção e manutenção de infra-estruturas públicas ferroviárias, portuárias, hidroviárias, rodoviárias e aeroportuárias;
 - vii.* garantir a tramitação dos processos de construção e manutenção de infra-estruturas públicas ferroviárias, portuárias, marítimas, rodoviárias, aeroportuárias, meteorológicas e de telecomunicações;
 - viii.* organizar e manter actualizado o registo e cadastro das infra-estruturas públicas do Sector; e
 - ix.* exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Direcção de Economia e Investimentos é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. A Direcção de Economia e Investimentos tem a seguinte Estrutura:

- a) Departamento de Planificação e Análise Económica;
- b) Departamento de Investimento; e
- c) Departamento de Estatística e Monitoria.

ARTIGO 24

(Departamento de Planificação e Análise Económica)

1. São funções do Departamento de Planificação e Análise Económica:

- a) sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e programa de actividades anuais do Ministério;
- b) coordenar a elaboração das propostas do Orçamento do Estado e acompanhar a sua execução e controlo;
- c) coordenar a elaboração de propostas das políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longos prazos;
- d) elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do Sector, a curto, médio e longos prazos e os Planos de actividades do Ministério;
- e) elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do sistema de planificação sectorial;
- f) consolidar todas as informações de carácter económico do Sector;
- g) emitir parecer sobre assuntos de política económica e de investimento no Sector; e
- h) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Planificação e Análise Económica é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 25

(Departamento de Investimentos)

1. São funções do Departamento de Investimentos:

- a) coordenar a elaboração do orçamento de investimentos das instituições tuteladas do Sector;
- b) monitorar e avaliar a execução dos projectos de investimentos do Sector;
- c) coordenar a utilização dos financiamentos concedidos ao Ministério, às instituições tuteladas, às empresas públicas e empresas com participações sociais do Estado;
- d) analisar e dar pareceres sobre tarifas cobradas às actividades do Sector;
- e) promover e coordenar a construção e manutenção de infra-estruturas públicas ferroviárias, portuárias, hidroviárias, rodoviárias e aeroportuárias;
- f) garantir a tramitação dos processos de construção e manutenção de infra-estruturas públicas ferroviárias, portuárias, marítimas, rodoviárias, aeroportuárias, meteorológicas e de telecomunicações;
- g) organizar e manter actualizado o registo e cadastro das infra-estruturas públicas do Sector; e
- h) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Investimentos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 26

(Departamento de Estatística e Monitoria)

1. São funções do Departamento de Estatística e Monitoria:
 - a) dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística e económica do Sector;
 - b) proceder ao diagnóstico do Sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Sector.
 - c) analisar os principais dados macroeconómicos visando a avaliação global do crescimento do Sector.
 - d) proceder à análise, monitoria e avaliação das políticas do Sector; e
 - e) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Estatística e Monitoria é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 27

(Direcção de Cooperação Internacional)

1. São funções da Direcção de Cooperação Internacional:
 - a) propor programas, projectos e acções de cooperação internacional;
 - b) elaborar a proposta do plano e estratégia de cooperação do Sector;
 - c) coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e dinamizar a cooperação e o intercâmbio entre o Ministério, instituições do Sector, organismos homólogos de outros países, e as organizações regionais e internacionais;
 - d) proceder, em coordenação com os subsectores dos transportes e comunicações, à preparação dos processos para a adesão, aprovação, ratificação ou denúncia de acordos, protocolos, convenções regionais e internacionais e acompanhar a sua execução;
 - e) participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
 - f) participar nas reuniões, conversações e negociações de cooperação bilateral, regional e multilateral;
 - g) criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências do Ministério;
 - h) desenvolver acções junto da comunidade internacional com vista a estabelecer programas de cooperação que assegurem o financiamento externo e a assistência aos projectos e programas do Sector;
 - i) garantir a divulgação dos compromissos internacionais assumidos pelo país para o Sector dos Transportes e Comunicações;
 - j) dar parecer sobre assuntos de natureza internacional relativos ao Sector;
 - k) coordenar e monitorar a implementação do Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia; e
 - l) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Direcção de Cooperação Internacional é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. A Direcção de Cooperação Internacional tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Cooperação Bilateral; e
- b) Departamento de Cooperação Multilateral.

ARTIGO 28

(Departamento de Cooperação Bilateral)

1. São funções do Departamento de Cooperação Bilateral:
 - a) coordenar e controlar as acções de cooperação técnica e científica com os governos dos diferentes países;
 - b) acompanhar os processos de negociações, assinatura, adesão e ratificação de acordos bilaterais;
 - c) manter devidamente arquivados e conservados os acordos bilaterais;
 - d) participar em conferências internacionais e comissões mistas de cooperação internacional;
 - e) participar na formulação da política externa a nível bilateral;
 - f) organizar conferências, reuniões seminários internacionais e outros eventos do sector a nível bilateral;
 - g) organizar o acervo da cooperação bilateral;
 - h) preparar e organizar viagens de trabalho em colaboração com os subsectores;
 - i) monitorar a cooperação bilateral; e
 - j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Cooperação Bilateral é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 29

(Departamento de Cooperação Multilateral)

1. Compete ao Departamento de Cooperação Multilateral:
 - a) coordenar e controlar as acções de cooperação com organismos e instituições internacionais;
 - b) coordenar a participação das instituições do sector nas Conferências internacionais;
 - c) acompanhar as negociações e assinatura dos acordos multilaterais, Convenções das Nações Unidas, relativo às áreas de actividades do sector;
 - d) participar nas reuniões e negociações de carácter multilateral;
 - e) manter devidamente arquivados e conservados os acordos multilaterais e as convenções das Nações Unidas sob gestão e responsabilidade do sector;
 - f) analisar acordos e convenções internacionais e apresentar propostas de adesão ou ratificação;
 - g) interagir com as organizações internacionais;
 - h) participar na formulação de políticas multilaterais do sector;
 - i) preparar e organizar viagens de trabalho em colaboração com os subsectores;
 - j) monitorar a Cooperação Multilateral do sector; e
 - k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento da Cooperação Multilateral é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 30

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- b) dar tratamento aos processos de contencioso administrativo e judicial;
- c) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao Sector;
- d) propor providências legislativas que julgue necessárias;
- e) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do Sector e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- f) emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
- g) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- h) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- i) analisar e dar forma aos contratos, acordos, tratados, convenções e outros instrumentos de natureza legal;
- j) assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
- k) pronunciar-se sobre propostas e ou recursos relativos a sanções e multas aplicadas sobre as infracções às leis e regulamentos do Sector, que sejam submetidos à apreciação pelo Ministro; e
- l) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 31

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- b) prestar assessoria ao Ministro e ao Vice-Ministro;
- c) prestar assistência logística, técnica e administrativa ao Ministro e ao Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- d) proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Ministro e do Vice-Ministro;
- e) proceder à transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do Ministro e do Vice-Ministro;
- f) assegurar o protocolo ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente nas relações com o público e outras entidades;
- g) organizar as sessões dos colectivos do Ministério e as demais reuniões dirigidas pelo Ministro;
- h) assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao Gabinete do Ministro;
- i) preparar e organizar as deslocações do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- j) executar as demais actividades de apoio administrativo às unidades orgânicas do Ministério; e
- k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete do Ministro, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 32

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do Sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) produzir estatísticas internas sobre recursos humanos do Ministério e instituições tuteladas;
- f) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do Sector;
- g) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país, bem como as bolsas de estudo;
- h) implementar as actividades no âmbito da ERDAP e das Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Portadora de Deficiência na Função Pública;
- i) implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) assistir o Ministro nas acções do diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- k) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- l) gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- m) planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- n) planificar, controlar e implementar as normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do Governo;
- o) participar nos processos relativos à definição de políticas de selecção e recrutamento de pessoal;
- p) executar os procedimentos relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;
- q) assegurar a actualização dos qualificadores profissionais do Sector;
- r) participar na definição do quadro de pessoal e pedagógico dos estabelecimentos de formação técnico-profissional dos transportes e comunicações;
- s) organizar e gerir o arquivo dos processos individuais; e
- t) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Administração;
- b) Repartição de Gestão de Pessoal; e
- c) Repartição de Formação.

ARTIGO 33

(Repartição de Administração)

1. São funções da Repartição de Administração:

- a) elaborar e controlar o quadro de pessoal do Ministério;
- b) elaborar proposta dos qualificadores e regulamentos de carreiras específicas do Ministério;
- c) dar parecer sobre os quadros de pessoal das instituições tuteladas;
- d) elaborar planos de recrutamento de recursos humanos para os órgãos do MTC;
- e) divulgar os diplomas normativos de gestão de recursos humanos à nível do Ministério e instituições tuteladas;
- f) implementar o sistema de avaliação de desempenho dos funcionários do Departamento e analisar os resultados;
- g) implementar o sistema de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
- h) elaborar planos de acção de prevenção e mitigação do impacto do HIV/SIDA no local de trabalho;
- i) implementar a estratégia de género e da pessoa portadora de deficiência no Ministério; e
- j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Administração é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 34

(Repartição de Gestão de Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

- a) implementar as normas de gestão de recursos humanos;
- b) gerir o Sistema de Informação de Pessoal, (e-SIP);
- c) manter actualizado o Sistema Electrónico de Cadastro de Funcionários e Agentes do Estado (e-CAF);
- d) elaborar o plano de movimentação dos Funcionários nas Carreiras Profissionais;
- e) elaborar o plano de previsão de aposentação dos funcionários;
- f) elaborar relatórios periódicos das actividades planificadas do Departamento de Recursos Humanos;
- g) produzir informações periódicas sobre a situação de recursos humanos no Ministério;
- h) organizar o arquivo do Departamento, de acordo com o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- i) controlar o património afecto ao Departamento de Recursos Humanos; e
- j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 35

(Repartição de Formação)

1. São funções da Repartição de Formação:

- a) realizar estudos e propor planos de formação que assegurem a manutenção e desenvolvimento dos recursos humanos;
- b) elaborar e implementar o regulamento de bolsas de estudo;

- c) promover a formação e capacitação dos Funcionários de acordo com o plano de formação do Ministério;
- d) avaliar a implementação do plano de formação;
- e) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação dos Funcionários e Agentes do Estado, dentro e fora do País;
- f) planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação; e
- g) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Formação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 36

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) elaborar a proposta do plano e orçamento de funcionamento do Ministério, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais aplicáveis;
- c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do Ministério e prestar contas às entidades interessadas;
- d) administrar os bens patrimoniais do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) propor as necessidades de material de consumo corrente e proceder ao armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) elaborar a conta de gerência do Ministério e submeter ao Ministério que superintende a área de Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- g) assegurar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;
- h) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- i) realizar tarefas de apoio logístico de carácter geral;
- j) zelar pela manutenção da ordem no recinto do Ministério controlando a circulação dos utentes e outras pessoas estranhas;
- k) participar nas negociações de acordos de cooperação financeira com os respectivos parceiros de cooperação;
- l) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- m) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- n) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento de Administração e Finanças estrutura-se da seguinte forma:

- a) Repartição de Administração e Contabilidade;
- b) Repartição do Património e Aprovisionamento; e
- c) Repartição de Gestão dos Transportes.

ARTIGO 37

(Repartição de Administração e Contabilidade)

1. São funções da Repartição de Administração e Contabilidade:
 - a) zelar pela observância das normas vigentes sobre a execução do orçamento do Estado;
 - b) elaborar o plano de tesouraria de acordo com as directrizes e prazos estabelecidos;
 - c) organizar os livros contabilísticos de escrituração obrigatória;
 - d) proceder a emissão de requisições e liquidação das despesas do Ministério;
 - e) elaborar as demonstrações financeiras e reconciliações bancárias;
 - f) elaborar e organizar o processo de prestação de contas para a entidade que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - g) processar os salários do pessoal do Ministério;
 - h) manter e organizar o arquivo da documentação comprovativa de despesa, nos termos da legislação vigente;
 - i) gerir o pessoal afecto ao Departamento;
 - j) controlar a efectividade do pessoal afecto ao Departamento; e
 - k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Administração e Contabilidade é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 38

(Repartição de Património e Aprovisionamento)

1. São funções da Repartição de Património e Aprovisionamento:
 - a) aplicar a legislação vigente sobre a Gestão do Património do Estado;
 - b) organizar e inventariar os bens patrimoniais afectos ao Ministério;
 - c) organizar e actualizar o Inventário dos Bens Patrimoniais existentes;
 - d) proceder ao levantamento e monitoria dos imóveis que constitui o património do Ministério e das instituições tuteladas;
 - e) emitir requisições internas;
 - f) propor a formação e capacitação do pessoal da repartição no processo de lançamento de dados dos processos de Inventariação de bens no sistema e-Património;
 - g) zelar pela utilização racional dos bens patrimoniais afectos ao Ministério;
 - h) zelar pela manutenção, conservação, higiene e segurança das instalações;
 - i) preparar os processos administrativos de abate dos bens patrimoniais e propor sua alocação;
 - j) organizar os processos de alienação;
 - k) prover bens e materiais que garantam o funcionamento normal da instituição;
 - l) apoiar as instituições tuteladas e as demais em matéria de gestão do património do Estado;
 - m) participar em eventos organizados pela Direcção Nacional do Património do Estado em representação do Ministério; e
 - n) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Património e Aprovisionamento é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 39

(Repartição de Gestão dos Transportes)

1. São funções da Repartição de Gestão dos Transportes:
 - a) organizar a base de dados dos meios de transportes afectos ao Ministério;
 - b) proceder a gestão da frota interna dos transportes;
 - c) elaborar o plano de manutenção das viaturas;
 - d) assegurar o aprovisionamento de combustíveis e lubrificantes para as viaturas em serviço do Ministério;
 - e) emitir requisições internas sobre a área dos transportes;
 - f) avaliar e propor as reparações e abates de viaturas afectas ao Ministério;
 - g) propor a composição dos membros das comissões nos processos de abate de viaturas e submeter a aprovação pela Autoridade Competente;
 - h) proceder a gestão dos condutores das viaturas do Ministério e propor o plano de férias dos mesmos;
 - i) elaborar o processo de inspecção periódica, de isenção, manifesto, pagamento de taxas, impostos e Seguros das viaturas;
 - j) propor a admissão e reciclagem de Condutores de veículos do Ministério; e
 - k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Gestão dos Transportes é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 40

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:
 - a) coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e provincial e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
 - b) propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação do Sector;
 - c) elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação no Sector;
 - d) conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector, para apoiar a actividade administrativa;
 - e) propor a definição de padrões de equipamento informático, *hardware* e *software*;
 - f) administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do Ministério;
 - g) gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do Ministério e suas instituições subordinadas e tuteladas;
 - h) orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
 - i) participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística e outra que se julgar relevante;
 - j) orientar e propor a formação do pessoal do Ministério na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;

- k) coordenar a instalação, expansão e manutenção da rede que suporte os sistemas de informação locais, estabelecendo padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- l) promover a troca de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias e comunicação;
- m) planificar, projectar e manter os serviços de multimédia e de comunicação através da telefonia, videoconferência e outros; e
- n) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Desenvolvimento e Gestão de Aplicações; e
- b) Repartição de Gestão de Redes, Comunicações e Suporte Técnico.

ARTIGO 41

(Repartição de Desenvolvimento e Gestão de Aplicações)

1. São funções da Repartição de Desenvolvimento e Gestão de Aplicações:

- a) conceber e assegurar a implementação de normas e procedimentos que garantem a análise e levantamento de requisitos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- b) garantir que as aplicações sejam implementadas de acordo com a arquitectura de sistema de informação e respectiva estratégia;
- c) assegurar a implementação da arquitectura de tecnologias de informação e comunicação de acordo com a estratégia definida;
- d) definir e desenvolver as medidas necessárias a segurança de dados e especificar os procedimentos e as normas de salvaguarda e de recuperação dos mesmos;
- e) colaborar na divulgação de normas de utilização das tecnologias de informação e comunicação em exploração, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recursos aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas;
- f) gerir o portal do Ministério; e
- g) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Desenvolvimento e Gestão de Aplicações é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 42

(Repartição de Gestão de Redes, Comunicações e Suporte Técnico)

1. São funções da Repartição de Gestão de Redes, Comunicações e suporte técnico:

- a) propor medidas de política de uso e desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação do Ministério em matérias ligadas a área;
- b) garantir o acesso dos utilizadores a rede;
- c) instalar, gerir e efectuar a manutenção dos servidores de rede;

- d) controlar o desempenho dos computadores na rede;
- e) gerir as comunicações com o exterior de modo a garantir que sejam efectuadas de forma segura;
- f) documentar a instalação e configuração;
- g) registar todas as intervenções efectuadas na rede;
- h) instalar, configurar e garantir a manutenção dos sistemas operacionais e de todos os serviços implementados;
- i) garantir o atendimento e o apoio ao utilizador;
- j) instalar as aplicações (*Software*) configurar o equipamento, diagnóstico e resolução de problemas de equipamento informático;
- k) instalar o antivírus de rede, limpeza e eliminar aplicações indesejáveis (*Malware*);
- l) fazer a manutenção de todo o equipamento informático (*Hardware*);
- m) instalar e configurar o ambiente de protecção da rede locais (*Firewall*);
- n) monitorar e identificar possíveis erros do sistema de rede;
- o) seleccionar, instalar o equipamento informático e efectuar a manutenção preventiva e colectiva;
- p) criar e estabelecer procedimentos de cópia de segurança (*backup*) periódicos (diário, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual);
- q) criar e estabelecer procedimentos de restauração do sistema e verificar a sua integridade; e
- r) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Gestão de redes, Comunicações e Suporte Técnico é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 43

(Departamento de Gestão Documental)

1. São funções do Departamento de Gestão Documental:

- a) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- b) conceber e implementar o sistema de informação e arquivo do Ministério;
- c) recolher e organizar processos e documentos de interesse do Sector;
- d) garantir a conservação da memória institucional activa e passiva e a colecção bibliográfica do Sector;
- e) criar as Comissões de Avaliação de Documentos, nos termos previstos na Lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes do Estado responsáveis pela gestão dos documentos e arquivos;
- f) organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- g) avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- h) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no Sector, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
- i) garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma; e
- j) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento de Gestão Documental tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Documentação e Arquivo;
- b) Biblioteca; e
- c) Secretaria-Geral.

ARTIGO 44

(Repartição de Documentação e Arquivo)

1. São funções da Repartição de Documentação e Arquivo:
 - a) garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado e o sistema de informação e arquivo do Ministério;
 - b) garantir a recolha e organização dos documentos de interesse do Sector;
 - c) organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
 - d) avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - e) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no Sector; e
 - f) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Documentação e Arquivo é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 45

(Biblioteca)

1. São funções da Biblioteca:
 - a) garantir a conservação da memória institucional activa e passiva e a colecção bibliográfica do Sector;
 - b) organizar e gerir a Biblioteca do Ministério e garantir o seu acesso; e
 - c) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Biblioteca é chefiada por um Chefe de Biblioteca, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 46

(Secretaria-Geral)

1. São funções da Secretaria-Geral:
 - a) receber, classificar e expedir a correspondência do Ministério;
 - b) garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
 - c) observar os procedimentos aplicáveis ao manuseamento da correspondência;
 - d) organizar, gerir e actualizar o arquivo corrente e intermediário do Ministério de acordo com as normas em vigor;
 - e) avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - f) assegurar a divulgação e implementação das normas sobre organização e gestão do arquivo;
 - g) controlar o prazo de resposta ao cidadão, de acordo com a Lei;
 - h) sistematizar periodicamente a informação sobre petições submetidas ao Ministério; e
 - i) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 47

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:
 - a) planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do Ministério;
 - b) contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
 - c) promover, no seu âmbito ou em colaboração com as instituições tuteladas, a divulgação das actividades do Sector e dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
 - d) apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
 - e) gerir as actividades de divulgação, publicidade e *Marketing* do Ministério;
 - f) assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de Comunicação Social;
 - g) promover a interacção entre os públicos internos;
 - h) promover o bom atendimento do público interno e externo;
 - i) divulgar a nível interno e externo os eventos públicos em que o Ministério participa ou patrocina;
 - j) elaborar e enviar *clippings* da imprensa com notícias sobre o MTC para os colaboradores internos do Ministério;
 - k) coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério;
 - l) editar e manter em funcionamento o portal do Ministério dos Transportes e Comunicações; e
 - m) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento de Comunicação e Imagem tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Informação; e
- b) Repartição de Relações Públicas.

ARTIGO 48

(Repartição de Informação)

1. São funções da Repartição de Informação:
 - a) elaborar e implementar os planos regulares e temáticos de comunicação do Sector dos Transportes e Comunicações;
 - b) coordenar a actividade da divulgação das realizações do Sector junto das instituições tuteladas do Ministério;
 - c) assegurar a divulgação dos eventos públicos e actividades do Ministério, através dos meios de comunicação social;
 - d) preparar os contactos do Ministro, do Porta-voz e demais dirigentes do Sector com os meios e agentes de Comunicação Social;
 - e) apoiar tecnicamente os contactos do Ministério com os meios e agentes de Comunicação Social;
 - f) efectuar a monitoria da divulgação das actividades do Sector;

- g) elaborar e disponibilizar *clippings* de imprensa com notícias sobre o Sector para os colaboradores internos do Ministério;
- h) conceber e produzir publicações especializadas do Sector dos Transportes e Comunicações, nomeadamente, Revistas, Boletins Informativos, Brochuras temáticas, entre outros;
- i) efectuar a actualização noticiosa das plataformas electrónicas do Ministério, incluindo o respectivo Portal;
- j) assegurar um acervo de imagens e outros elementos informativos sobre as realizações do Sector; e
- k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Informação é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 49

(Repartição de Relações Públicas)

1. São funções da Repartição de Relações Públicas
 - a) promover o bom atendimento do público interno e externo;
 - b) conceber e implementar mecanismos de informação sobre os serviços prestados pelo Ministério;
 - c) divulgar os procedimentos para aceder aos serviços prestados pelo Ministério, bem como a monitoria do estado de satisfação dos utentes;
 - d) prestar apoio técnico na organização de eventos públicos do Ministério;
 - e) coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual de *marketing* do Ministério;
 - f) participar na organização e gestão dos locais de maior fluxo dos utentes dos serviços do Ministério;
 - g) coordenar a produção e utilização de equipamentos de ornamentação e decoração das salas de uso comum e eventos do Ministério;
 - h) assegurar o tratamento protocolar às entidades distintas internas ou externas em serviço no Ministério;
 - i) participar no acolhimento e encaminhamento de entidade que demandam os serviços do Ministério;
 - j) garantir a tramitação de vistos, emissão de passaportes e DIRE dos dirigentes e funcionários do MTC; e
 - k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Relações Públicas é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 50

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
 - a) elaborar, realizar e manter atualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - b) preparar e realizar a planificação anual das contratações;
 - c) elaborar os documentos de concurso;
 - d) apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;

- e) prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todas as formalidades legais;
- f) prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
- g) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- h) reportar ao Ministro sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação das partes contratantes;
- i) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- j) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável; e
- k) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Aquisição é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

3. O Departamento de Aquisições tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Planificação e Concursos; e
- b) Repartição de Gestão e Monitoria dos Contratos.

ARTIGO 51

(Repartição de Planificação e Concursos)

1. São funções da Repartição de Planificação e Concursos as seguintes:

- a) preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
- b) elaborar os documentos do concurso;
- c) observar os procedimentos legais aplicáveis de contratação;
- d) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- e) submeter toda documentação de contratação ao Tribunal Administrativo e à Procuradoria-Geral da República, sempre que as condições exigirem;
- f) produzir contratos relativos aos processos de contratação de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e prestação de serviços;
- g) prestar assistência técnica na preparação e negociação de contratos; e
- h) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Planificação e Concursos é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 52

(Repartição de Gestão e Monitoria dos Contratos)

1. São funções da Repartição de Gestão e Monitoria dos Contratos as seguintes:

- a) planificar a tempo os recursos financeiros de acordo com o cronograma físico-financeiro, de modo a evitar incidentes relativos a pagamentos, assegurando um equilíbrio económico-financeiro no processo de gestão;

- b) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
- c) assegurar o registo e documentação das alterações contratuais e das decisões tomadas para os casos imprevistos e nos atrasos no cronograma das actividades;
- d) manter a informação adequada sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados; e
- e) exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Repartição de Gestão e Monitoria dos Contratos é chefiada por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

CAPÍTULO IV

Colectivos

SECÇÃO I

Colectivos do Ministério

ARTIGO 53

(Tipos de colectivos)

No Ministério dos Transportes e Comunicações funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico; e
- d) Unidade de Investigação de Acidentes e Incidentes.

ARTIGO 54

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um órgão Consultivo dirigido pelo Ministro, através do qual coordena, planifica e controla a acção governativa do Ministério, com os demais Órgãos Centrais e Locais do Estado, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) coordenar e avaliar as actividades orgânicas centrais e locais e das instituições tuteladas e subordinadas, tendentes à realização das atribuições e competências do Ministério;
- b) pronunciar-se sobre planos, programas, políticas e estratégias do Sector e fazer as necessárias recomendações;
- c) fazer o balanço dos programas, planos e orçamento anual das actividades do Ministério;
- d) promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas do Sector;
- e) propor e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do Ministério;
- f) apreciar os relatórios dos órgãos que compõem a estrutura orgânica do Ministério bem como de instituições subordinadas, tuteladas e das Direcções Provinciais;
- g) analisar e avaliar os resultados anuais das actividades desenvolvidas nas áreas do Sector;
- h) emitir recomendações sobre a política de desenvolvimento do Sector e proceder à sua avaliação; e

- i) apreciar e aprovar as deliberações para o período seguinte, as quais deverão conter as tarefas a realizar, prazos e indicação dos órgãos responsáveis pelo cumprimento.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral Sectorial;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- k) Directores Provinciais dos Transportes e Comunicações; e
- l) Titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos.

3. Podem ser convidados e participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível Central e Local do Estado, bem como parceiros do Sector.

4. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 55

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Ministério é um órgão dirigido pelo Ministro que tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, das instituições subordinadas e tuteladas, nomeadamente:

- a) pronunciar-se sobre planos, programas, políticas e estratégias do Sector e controlar a sua execução;
- b) estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado e do Governo relacionadas com as actividades desenvolvidas nas áreas do Sector;
- c) apreciar as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do orçamento, no âmbito do cumprimento das atribuições e competências estabelecidas no presente Regulamento;
- d) controlar periodicamente a implementação das deliberações do Conselho Coordenador;
- e) pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais a submeter à aprovação dos órgãos do Estado competentes; e
- f) pronunciar-se sobre a organização e funcionamento do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral Sectorial;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e

k) Titulares executivos das instituições tuteladas e subordinadas.

3. O Ministro pode, em função da matéria agendada, dispensar das sessões do Conselho Consultivo os membros referidos nas alíneas g), h) j) e k) do n.º 2.

4. Podem participar no Conselho Consultivo, na qualidade de convidados, outros especialistas, técnicos e parceiros, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

ARTIGO 56

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo, convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que o entender, dirigi-lo pessoalmente.

2. O Conselho Técnico tem por funções analisar e dar parecer sobre assuntos de carácter técnico das áreas de actividade do Ministério, competindo-lhe designadamente:

- a) coordenar as actividades das unidades orgânicas do Ministério;
- b) analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Ministério;
- c) analisar e emitir pareceres sobre projectos do Plano e Orçamento das actividades do Ministério;
- d) apreciar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do Plano e Orçamento do Ministério;
- e) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do PES; e
- f) apreciar as propostas de legislação a submeter ao Conselho Consultivo, debruçando-se, em especial, sobre a sua consistência e forma.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Inspector-Geral Sectorial;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assessores do Ministro;
- e) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Chefe do Gabinete do Ministro; e
- h) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições subordinadas e tuteladas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos, especialistas e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 57

(Unidade de Investigação de Acidentes e Incidentes)

1. A Unidade de Investigação de Acidentes e Incidentes é o órgão de apoio técnico, encarregue de proceder a investigação de acidentes e incidentes.

2. A Unidade de Investigação de Acidentes e Incidentes tem as seguintes competências:

- a) investigar os acidentes e incidentes ocorridos no âmbito das atribuições e competências do Sector;
- b) participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes;
- c) promover estudos e propor medidas de prevenção que visam reduzir a sinistralidade;
- d) elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes em conformidade com as Convenções respectivas e promover a sua divulgação;
- e) assegurar a participação em comissões ou actividades, nacionais ou internacionais relativas a investigação de acidentes e incidentes; e
- f) exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Unidade de Investigação de Acidentes reúne sempre que ocorra um evento passível de ser investigado mediante convocação do Ministro que superintende na área dos Transportes e Comunicações ou sempre que se mostrar necessário.

4. A Unidade de Investigação de Acidentes é composta por técnicos e entidades de reconhecida competência técnica fixada pelo Ministro que superintende na área dos Transportes e Comunicações.

5. No acto da composição da Unidade, Ministro que superintende na área dos Transportes e Comunicações designa um investigador-chefe, que será o responsável pela condução da investigação técnica ou coordenação das actividades.

6. O investigador chefe no exercício das suas funções e atribuições exerce a actividade nos termos das Convenções e respectiva regulamentação em vigor.

7. No exercício das suas atribuições e competências a Unidade de Investigação de Acidentes e Incidentes, é independente da autoridade reguladora, de qualquer gestor de infra-estrutura, empresa ou de qualquer parte cujos interesses possam colidir com as atribuições que lhe forem confiadas.

SECÇÃO II

Colectivos das Unidades Orgânicas

ARTIGO 58

(Colectivos)

1. Nas Unidades Orgânicas do Ministério funcionam os Colectivos das Unidades Orgânicas que são órgãos consultivos da Inspeção-Geral, Direcções Nacional, Direcções, Gabinetes e Departamentos Autónomos.

2. O Colectivo da Inspeção é composto pelos seguintes membros:

- a) Inspector-Geral, que o preside;
- b) Inspector Geral Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos; e
- d) Chefes de Repartições.

3. Os Colectivos de Direcção e dos Gabinetes são compostos pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional ou Director, que o preside;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos; e
- d) Chefes de Repartições.

4. O Colectivo de Departamento é composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe do Departamento, que o preside; e
- b) Chefes de Repartições.

5. Podem ser convidados ao Colectivos das Unidades Orgânicas, outros quadros e técnicos, em conformidade com a matéria a tratar.

6. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Director ou Chefe do Departamento.

ARTIGO 59

(Competências dos Colectivos das Unidades Orgânicas)

Compete aos Colectivos das Unidades Orgânicas:

- a) apreciar o projecto do plano anual das actividades da Direcção, Gabinete ou Departamento, realizar o seu balanço periódico e efectuar a avaliação dos resultados;

- b) estudar as orientações emanadas dos órgãos superiores do Ministério com vista à sua aplicação;
- c) prestar assessoria na programação das actividades de cooperação internacional, documentação e seu controlo;
- d) apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção.
- e) pronunciar-se sobre estudos, projectos e ou medidas que promovam o desenvolvimento das actividades a seu cargo;
- f) propor acções para formação e gestão do pessoal da Unidade Orgânica;
- g) proceder à análise, monitoria e avaliação das políticas do Sector;
- h) pronunciar-se sobre outros aspectos de interesse para a Unidade Orgânica; e
- i) pronunciar-se sobre as medidas de carácter geral que promovam a eficiência da Unidade Orgânica.

Preço — 100,00 MT